



**Santa Helena, segunda-feira, 26 de julho de 2021**

**Fórum Municipal de Educação**

**REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FME**

**29/07/2021**

**REGIMENTO INTERNO**

**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Das Atribuições**

**Art.1º** O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº 201/2021 de 12 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Helena tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;

II – Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V - Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VII- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação nacional, estadual e municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas);

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Edição Nº007

Santa Helena, segunda-feira, 26 de julho de 2021

- II – a comunidade científica;
  - III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
  - IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e
  - V – os movimentos em defesa da educação.
- § 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:
- I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
  - II – a Comunidade Científica;
  - III – a Confederação dos Empresários;
  - IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
  - V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
  - VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
  - VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
  - VIII – os Movimentos Sociais do Campo;
  - IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
  - X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
  - XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e
  - XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

**Art. 3º** São critérios para composição do FME:

- I – reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;
- II – abrangência nacional e/ou estadual, tendo atuação em todas as regiões geográficas do país na área da educação;
- III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e
- IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

**Art. 4º** O FMESH, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I.** Secretaria Municipal de Educação
- II.** Secretaria Municipal de Saúde
- III.** Secretaria Municipal de Cultura
- IV.** Secretaria Municipal de Assistência Social
- V.** Conselho Municipal de Educação – CME
- VI.** Conselho Tutelar
- VII.** Representante de Estudantes do Município
- VIII.** Representante de Profissionais da Rede Estadual
- IX.** Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- X.** Conselho de Alimentação Escolar-CAE
- XI.** Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica – CACS/FUNDEB
- XII.** Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino
- XIII.** Representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino

**Art. 5º** - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art.4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº007**

**Santa Helena, segunda-feira, 26 de julho de 2021**

**Art. 6º** - A eleição do Coordenador do FME será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

**Art. 7º** - A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

**Art. 9º** – O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, excluídos os meses de férias de janeiro e julho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião ordinária do ano, o FME aprovará o calendário anual de reuniões;

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 3º Não havendo quórum para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião.

**Art.10** - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

**Art. 11** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

**Art. 12** - São direitos e deveres dos membros do FME:

**I** - participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

**IV** - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 13** - Cabe à Coordenação do FME:

**I**- convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº007**

**Santa Helena, segunda-feira, 26 de julho de 2021**

**II** - convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**III** - coordenar as reuniões do FME;

**IV** - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

**V** - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

**VI** – comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

**Art. 14** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 15** - Na sua estrutura, o FME poderá ter Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 16** - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I) Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III) Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV) acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art. 17** - Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

**Parágrafo Único.** Os Regimentos Internos do Fórum Estadual e dos Fóruns Municipais terão como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 201/2021 de 12 de Julho de 2021.

**Art. 19** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

**Art. 20**- O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FME;

**Art. 21** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

**Art. 22** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FME e publicado no Semanário Municipal.  
Parágrafo único: Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº007

Santa Helena, segunda-feira, 26 de julho de 2021



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 08.764.284/0001-02  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
*Educação que transforma*

PORTARIA Nº 006/2021

Santa Helena, 26 de Julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.**

ELIZETE FERREIRA PARNAÍBA MARTINS, Secretária Municipal de Educação e Esportes de Santa Helena-Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria Nº 201/2021 de 12 de Julho 2021 que institui o Fórum Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os Membros da Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação, que será integrado por 02 (dois) representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme relacionados a seguir:

- I Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
**TITULAR:** Dália Rafael Brandão Oliveira  
**SUPLENTE:** Francisca Francinete dos Santos
- II Representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
**TITULAR:** Maria Helena Bezerra  
**SUPLENTE:** Francisca Eliane Barbosa
- III Representante da Secretaria Municipal de Cultura:  
**TITULAR:** Marcelania Queiroga Pereira  
**SUPLENTE:** Irla Dantas Brasileiro
- IV Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:  
**TITULAR:** Joelma Ramalho Rolim  
**SUPLENTE:** Jussara Lopes de Sena Ferreira
- V Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:  
**TITULAR:** Andreia Costa Filha  
**SUPLENTE:** Maria de Lurdes Quaresma Dantas
- VI Representantes do Conselho Tutelar:  
**TITULAR:** Rafaela Mendes da Silva  
**SUPLENTE:** Francisco Lucimário da Silva
- VII Representantes de Estudantes do Município:  
**TITULAR:** Maria Luiza Pinheiro de Almeida  
**SUPLENTE:** Leticia Moura Felix

Rua Pedro Muniz de Brito, 142 - CEP: 58.925-000  
Santa Helena-PB  
E-mail: sec.educ.sth2021@gmail.com  
CNPJ: 06.099.912/0001-49



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 08.764.284/0001-02  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
*Educação que transforma*

VIII Representantes de Profissionais da Rede Estadual:

**TITULAR:** Francineuda Gomes Rolim  
**SUPLENTE:** José Quaresma Parnaíba

IX Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município:

**TITULAR:** Maria Helena Duarte Pinheiro  
**SUPLENTE:** Sara Vitoriano de Sousa Roberto

X Representantes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE:

**TITULAR:** Silvania Correia Dantas  
**SUPLENTE:** Maria Alzira Parnaíba

XI Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb – CACS/FUNDEB:

**TITULAR:** Fernanda Maria Anacleto Aguiar  
**SUPLENTE:** Maria Valcilene Lopes

XII Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino:

**TITULAR:** Maria Neuzimar de Andrade  
**SUPLENTE:** Jucelia Gadelha da Silva Cipriano

XIII Representantes de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:

**TITULAR:** Enilma Diniz Batista  
**SUPLENTE:** Louise Albuquerque Bezerra

Cumpra-se e publique.

Santa Helena, em 26 de Julho de 2021.

*Elizete Ferreira Parnaíba Martins*  
ELIZETE FERREIRA PARNAÍBA MARTINS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
Portaria 181/2021

Rua Pedro Muniz de Brito, 142 - CEP: 58.925-000  
Santa Helena-PB  
E-mail: sec.educ.sth2021@gmail.com  
CNPJ: 06.099.912/0001-49

